



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 4631

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Lei Nº. 610, de 26 de Março de 2021** - Declara Título de Utilidade Pública a Associação de Transporte Marítimo - ASTRAM e dá outras providências.
- **Decreto Nº 026/21 de Março de 2021** – Abre crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento programa 2021.
- **Republicação - Decreto Nº 568 de 25 de Março de 2021** - Ficam estabelecidas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu e da outras providencias.
- **Aviso de Suspensão de Licitação Edital de Licitação Nº 012/2021 Pregão Presencial Nº 004/2021** – Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de softwares de gestão pública municipal, com a prestação de serviços correlatos de migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto e/ou visita in loco e assessoria, para os seguintes softwares: gestão de almoxarifado; gestão de patrimônio; gestão de compras, contratos e licitações; sistema de protocolo; planejamento, gestão orçamentária, financeira e contábil; transparência via web; controle de frota e sistema (B.I.) informações gerenciais, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cairu, estado da Bahia e suas secretarias.
- **Resumo Termo Aditivo de Contrato Nº 034/2021 Processo Administrativo Nº 065/2021 – Dispensa de Licitação Nº 033/2021. I** - Contratada: Silvana Milza da Conceição.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 610, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Declara Título de Utilidade Pública a Associação de Transporte Marítimo - ASTRAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante disposições da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública a Associação Transporte Marítimo - ASTRAM, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.705.966/0001-66. Com sua Sede na Rua Juvêncio de Rezende, s/n, Bairro: São Felix, Valença – Bahia e com foro na Comarca de Valença-Ba, regida pelo Estatuto Social próprio, por normas internas que venham a criar e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, a finalidade será a prestação de serviço a coletividade, sem quaisquer propósitos de atuação política ou religiosa, sem fins lucrativos ou econômicos.

Parágrafo único – A Associação de Transporte Marítimo - ASTRAM, ativa desde a data de 12 de junho de 1998, se enquadra com as exigências legais, com a sua finalidade em promover serviços de transporte marítimo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 26 de março de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal de Cairu

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

C.N.P.J.: 14.235.907/0001-44

Município: CAIRU

DECRETO Nº 026/21 de Março de 2021

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação
no Orçamento Programa 2021.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000602/20 de 17 de DEZEMBRO de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

10.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

(87) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.078-9.2.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 45.000,00

Total da Unidade: 45.000,00

Total Suplementação: 45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

10.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

(112) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.084-9.2.14 - Material de Consumo 15.000,00

(118) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.085-9.2.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 15.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

C.N.P.J.: 14.235.907/0001-44

Município: CAIRU

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

10.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

(126) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.085-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

Total da Unidade: 45.000,00

Total Anulação: 45.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 26 de Março de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 9.2.14	45.000,00	45.000,00
Total:	45.000,00	45.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 568 DE 25 DE MARÇO DE 2021(*)

Ficam estabelecidas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia no exercício de suas atribuições conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 2.307 de 15 de abril de 2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO que aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do coronavírus (COVID – 19), e o uso de máscaras é obrigatório conforme Lei estadual nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Publico Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO as peculiaridades do único município arquipélago do Brasil e suas demandas inerentes ao fluxo de visitantes indispensável para geração de renda e ocupação dos naturais de Cairu/BA.

CONSIDERANDO que a rotina e funcionamento das cidades que sobrevivem do turismo não podem ser mensuradas sob as mesmas condições das demais cidades que se mantém através do Comércio Varejista ou dos negócios de natureza industrial;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com

(*) Texto republicado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, de Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 26 de março até 05 de abril de 2021, sendo que a partir das 18h fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 20:30, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I. o funcionamento dos terminais rodoviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II. os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III. os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV. as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

(*) Texto republicado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Durante o período de 26 de março de 2021 a 05 de abril de 2021, o comércio em geral poderá funcionar com observação aos protocolos de medidas sanitárias, obedecendo o disposto no Art.1º e “caput” §3º deste Decreto.

Art. 3º - Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 4º - Hotéis e Pousadas ficam autorizados a funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo sanitário de hospedagem.

§ 1º. Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§ 2º. Fica Proibido o uso de brinquedotecas e salas de jogos.

§ 3º. Fica proibido todo e qualquer tipo de DAY USE, nas ilhas do arquipélago;

Art. 5º - Os bares, restaurantes, barracas de praias, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no horário previsto neste Decreto, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§2º- Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;

§3º- As balsas que oferecem o serviço de bar flutuante terão seu funcionamento autorizados até as 18h durante a validade do presente DECRETO.

Art. 6º – Nos dias que vão de 26/03 a partir das 18 horas até as 05h:00min do dia 29/03 e 1º/04 das 18h até as 5h:00min do dia 05/04 permanecem proibidas a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento, inclusive, por sistema de entrega a domicílio.

Parágrafo Único: Nas datas as quais se refere o *caput* ficam proibidos o consumo de bebidas nos espaços públicos, praias, praças, ruas e outros conservadas, acondicionadas ou transportadas em qualquer tipo de equipamento, dentre eles, Colers, isopores ou congêneres.

Art.7º- Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos.

(*) Texto republicado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º- Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no horário previsto neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

Art.9º- Fica autorizado a celebração de cultos nos templos religiosos com até 30% (**trinta por cento**) da capacidade instalada atualmente, no horário previsto neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

Art.10- Fica autorizado os serviços de delivery até as 24 horas, com observância aos protocolos e medidas sanitárias;

Art.11 - O transporte coletivo municipal funcionará normalmente e só poderão circular com capacidade reduzida a 70% de sua lotação máxima, e os passageiros deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara, sem qual não poderão adentrar no transporte.

Art.12- Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, batizados, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período;

Paragrafo Único: Em caráter excepcional fica autorizado o som ao vivo – voz e violão - com apresentação individual ou dupla, ficando também autorizado o uso de sonorização mecânica (som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos. Vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de bares, restaurantes e casas de show, não será permitido realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas.

Art.12- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art.13 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal.

Art.14- As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e pelo Comitê Covid, aonde poderá adotar providências adicionais necessárias ao

(*) Texto republicado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

enfrentamento do Corona vírus a depender de como se mostrarão os dados técnicos sobre a matéria.

Art.15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 25 de março de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu



(*) Texto republicado.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através do Pregoeiro Oficial do Município, abaixo assinado e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 503, datado de 02 de março de 2021, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna público para conhecimento dos interessados, a decisão da autoridade competente de **SUSPENDER** a licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob o nº 004/2021**, previsto para o **dia 29/03/2021, às 11:00H (ONZE HORAS)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, cujo objeto se refere à contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de softwares de gestão pública municipal, com a prestação de serviços correlatos de migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto e/ou visita in loco e assessoria, para os seguintes softwares: gestão de almoxarifado; gestão de patrimônio; gestão de compras, contratos e licitações; sistema de protocolo; planejamento, gestão orçamentária, financeira e contábil; transparência via web; controle de frota e sistema (B.I.) informações gerenciais, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Cairu, estado da Bahia e suas secretarias.

JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

I – DOS FATOS

Após publicação do edital de convocação, foram encontradas incongruências consideradas insanáveis no referido processo administrativo. Objetivando a correção dos mesmos, com vistas a regularização por completo dos termos neles constantes e considerando por exemplo que no termo de referência não determinou percentual mínimo aceitável na prova de conceito, é que decidimos pela suspensão para garantir a segurança necessária do processo de julgamento e alcance efetivo do objeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que comprometam o atingimento do seu objetivo final, conforme súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, podendo ainda revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Assim, entendemos que os vícios encontrados no edital são suficientes para tal, visto que comprometeriam a continuidade do processo impedindo a realização de julgamento objetivo, como também a conformidade das peças que compõem o referido processo, de modo que permita a administração contratar a proposta mais vantajosa e o serviço que mais atenda sua necessidade.

Portanto, a suspensão, constitui a forma adequada para a sua correção, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que as inconsistências do Edital sejam devidamente corrigidas.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Pregoeiro torna público, a decisão da autoridade competente de **SUSPENDER** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021** ao tempo em que assim que as devidas correções forem feitas, nova data será publicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente utilizados.

Cairu - Bahia, 26 de março de 2021.

Carlos Benedito Guimarães da Silva
Pregoeiro Oficial

Termos Aditivos

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021. I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ N.º 14.235.907/0001-44. **CONTRATADA:** SILVANA MILZA DA CONCEIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Álvaro Maciel, 664, São Félix, Valença - Ba, CEP: 45.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.189.350/0001-34 e Inscrição Estadual sob nº 153.895.450. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Acréscimo do valor contratual, conforme autoriza o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece a possibilidade de acréscimos ou supressões inicial do contrato c/c o que dispõe o parágrafo segundo da cláusula primeira do termo ora aditado. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO:** Ao contrato original no valor global de R\$ 60.791,90 (sessenta mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos), APLICA-SE O ACRÉSCIMO no valor global de R\$ 15.197,97 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), passando o contrato original a vigorar com o valor global de R\$ 75.989,87 (setenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato original. **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 24 de março de 2021. **LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** Cairu – Bahia, 24/03/2021. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Hildécio Antônio Meireles Filho – CPF Nº 124.403.105-49. CONTRATADA: Silvana Milza da Conceição - CPF Nº 032.656.225-75. **TESTEMUNHAS:** Patrícia da Silva Félix – CPF Nº 033.674.405-66 e Ana Alice Ribeiro do Rosário - CPF Nº: 909.685.225-72.